



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB124: **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X ACAF GALO DA FRONTEIRA**

Data/local: 27/05/2023 – Francisco Beltrão/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr DIONATAS DE BARRIO;** atendente da equipe ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL, registro 98568123, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

De acordo com o relato do árbitro, após a confirmação de um gol da equipe adversária, o referido atendente invadiu a quadra de jogo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

proferindo as seguintes palavras *“você são muito fracos, são cegos, eu vou te pegar lá fora”* aos 32’53” de partida, sendo expulso da partida.

O atendente ora denunciado ao praticar tal ato além de desrespeitar a equipe de arbitragem extrapolou suas atribuições, que se limitam a atender os integrantes da sua equipe.

**Neste sentido, incorre o ora denunciado nas penas dos artigos 258, §º 2º, II e 258-B, ambos CBJD.<sup>1</sup>**

Ainda, deixo de apresentar denúncia em face do Sr. RODRIGO DA SILVA VARGAS, registro 532114, atleta de camisa nº 33, da equipe ACAF GALO DA FRONTEIRA, que foi expulso de forma direta aos 36’48” de partida, após cometer uma falta próxima a área penal, momento em que a equipe adversária se encontrava em superioridade numérica sobre a defesa.

---

<sup>1</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por entender tratar-se de uma falta tática de jogo e levando em consideração que não houve nenhum desdobramento capaz de atrapalhar o andamento da partida, considero a punição aplicada pelo árbitro da partida, qual seja a aplicação do cartão vermelho, desta forma não vislumbro a necessidade de denúncia em face do referido atleta.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de junho de 2023.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva